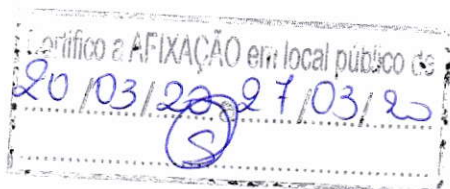




DECRETO MUNICIPAL nº 2.698/2020

20 de março de 2020.



CRIA O **GABINETE DE CRISE** E ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. – Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto ao Decreto nº 2.696/2020 de 19 de março de 2020, medidas temporárias de prevenção do contágio pelo PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Quinze de Novembro, RS.

Art. 2º. – Fica determinado o fechamento da Prefeitura Municipal pelo período de 23.03.2020 à 02.04.2020, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da remuneração aos servidores municipais.

Art. 3º - Fica estabelecido a continuidade dos serviços no Departamento Municipal de Saúde e seus serviços essenciais, dentro das normas estabelecidas pelo Decreto nº 2.697/2020 de 19.03.2020, que " DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUINZE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



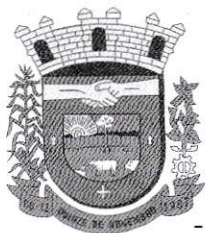
NOVEMBRO, RS, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Art. 4º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos no período de emergência a critério da administração.

Art. 5º. Considerando a necessidade dos serviços, no período de emergência será criado o Gabinete de Crise, com a finalidade de manter-se os serviços essenciais para a continuidade do andamento do Município de Quinze de Novembro, na modalidade de sobreaviso dos demais servidores que deverão estar a disposição via telefone caso haja a necessidade de convocação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ único – Os Departamentos que integram o GABINETE DE CRISE são:

- GABINETE DO PREFEITO e SETORES VINCULADOS – através das Servidoras Roberta Maier, Meridiana Gabriel e Solange Moelhecke Deutsch;
- ASSESSORIA DE IMPRENSA – através da Servidora Marcela Prass Scheffler;
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO através do Coordenador Volmir Christ;
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS através do Coordenador Adenilson L. Filimberti;
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE através dos servidores: Marlene Spielmann, Nicolas S. Vicente, Ivana Cocco, Tamara Dressler e Raul Rodrigues;
- SOCIEDADE HOSPITALAR 15 DE NOVEMBRO – Enfermeira Luciane Andréia Binsfeld;
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO através dos servidores Eduardo Sostemaier e Laudeno Eickstaedt;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO através da servidora Micheli P. Peukert;

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE através do Assessor Otto Cassol Schwingel;

Art. 6º. – Ficam suspensos os prazos de sindicância, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal, os prazos para atendimento a Lei de Acesso à Informação, bem como nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações que tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

§ único – Licitações com o certame marcado dentro do período de 23.03.2020 à 02.04.2020, ficam suspensas e deverão ser reagendadas.

Art. 7º. – Os serviços prestados de forma terceirizada ao Município de Quinze de Novembro, de caráter essencial deverão ser mantidos, adotando medidas de prevenção junto a seus prestadores, evitando fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo regramento interno, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 8º. – Determina o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços à exceção de:

- farmácias;
- clínicas de atendimento na área de saúde;
- mercados e supermercados;
- restaurantes, bares, padarias e lancherias;
- postos de combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

- bancos e instituições financeiras – com atendimento presencial individual – priorizando o atendimento via telefone e via caixa eletrônico e outros meios disponíveis;

§1º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão tomar as medidas necessárias de higienização e prevenção indicadas pelos órgão de saúde pública, com boa circulação de ar, e a lotação não poderá exceder a 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Quinze de Novembro, RS, 20 de março de 2020.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SOLANGE MOELHECKE DEUSCH

Assistente Administrativa